

FLS: f1

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE
LICITAÇÕES – CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DO OESTE – PARANÁ**

Assunto: Requerimento de Substituição de Profissional

NILTON RODRIGO SILVESTRE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.304.713/0001-72, com sede no Município de Mariópolis/PR, neste ato representada por seu administrador **Nilton Rodrigo Silvestre**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a substituição da profissional médica vinculada ao procedimento administrativo em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos.

O contrato de prestação de serviços mantido com a médica Carla Lucilene Tomalack dos Anjos, inscrita no CRM/PR nº 58.220, foi encerrado em 05 de dezembro de 2025.

Em razão disso, a partir de 09 de dezembro de 2025, a execução dos serviços passa a ser realizada pela médica Maely Terezinha Mendes, inscrita no CRM/PR nº 61.811, residente no Município de Santa Maria do Oeste/PR, a qual assume integralmente todas as obrigações técnicas, éticas e contratuais relacionadas ao objeto contratado, mantendo-se inalteradas as demais condições do ajuste originalmente firmado com a Administração Pública.

Informa-se, ainda, que segue anexo ao presente requerimento cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a nova profissional, requerendo-se a juntada do referido documento aos autos do respectivo procedimento administrativo, para fins de comprovação da regularidade da substituição ora requerida.

Diante do exposto, requer-se a juntada da presente comunicação e do documento anexo aos autos do procedimento administrativo correspondente, para todos os fins legais e administrativos.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste/PR, 09 de dezembro de 2025.

Nilton R.S
NILTON RODRIGO SILVESTRE-ME - 31.304.713/0001-72
NILTON RODRIGO SILVESTRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: NILTON RODRIGO SILVESTRE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.304.713/0001-72, estabelecida à Rua Seis, nº1070, Sala 03, Centro, Mariópolis/PR, Telefone: 46 991406480, e-mail: niltositestre1@hotmail.com, neste ato representado por seu administrador **Nilton Rodrigo Silvestre**, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 26/10/1987, natural de Cacoal/RO, médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 40.442, portador da cédula de identidade RG sob o nº 81756554, inscrito no CPF sob o nº 060.843.219-92, filho de Solange de Fatima Pressanto Bellan e Carlos Alberto Silvestre, residente e domiciliado à Rua Generoso Karpinski, nº 1457, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85.230-000;

Contratada: **MAELY TEREZINHA MENDES**, brasileira, natural de Ivaiporã-PR, nascida em 22/01/1987, filha de Antonio Aroldo Mendes e Tereza Novak Mendes, médica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 61.811, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 9.455.953-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 047.771.369-65, residente e domiciliada à Rua Generoso Karpinski, nº 1457, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85.230-000;

CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominadas, individualmente, também como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica):

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário comercial, assim distribuídas: 20 (vinte) horas semanais no CAPS e 20 (vinte) horas semanais no PSF. O atendimento no CAPS será realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e no PSF, no período da tarde, das 13h00 às 17h00, ambos na cidade de Santa Maria do Oeste/PR, atuando como médica clínico-geral.

1.2. A distribuição dos horários poderá ser alterada mediante formalização por escrito, desde que haja comum acordo entre as PARTES e a administração do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pacientes

2.1. São denominados pacientes todos aqueles que a unidade de saúde identificada na CLÁUSULA PRIMEIRA determinar que deverão ser atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições da Prestação dos Serviços

3.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica por seus atos profissionais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de erro médico, imperícia, negligência ou imprudência eventualmente praticados durante a execução dos serviços.

3.2. A atuação da CONTRATADA será regida pelos princípios éticos da medicina e deverá observar a legislação vigente, bem como as diretrizes das unidades onde os atendimentos forem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Ausência de vínculo

4.1. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tampouco com seus representantes legais.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações médicas, prontuários, dados pessoais e sensíveis dos pacientes, inclusive os obtidos durante os atendimentos ou em razão do exercício profissional, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como por qualquer divulgação indevida que possa comprometer a privacidade de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Ausência de exclusividade

5.1. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que o não cumprimento do horário da prestação de serviços ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA, não o conflite com qualquer disposição deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Remuneração

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 19.000,00 (dezessete mil reais), líquidos e livres de quaisquer tributos e encargos que incidam sobre o CNPJ do CONTRATANTE, os quais serão por ele integralmente suportados, de modo que a CONTRATADA receberá o valor ajustado sem qualquer desconto ou retenção relativa a tais obrigações fiscais.

6.2. O pagamento será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito via PIX em conta de titularidade da CONTRATADA, a ser por ela previamente informada.

6.3. O valor estipulado na cláusula 6.1 é bruto para todos os fins, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza que incidam sobre os valores recebidos em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.4. O descumprimento injustificado da carga horária acordada por mais de 3 (três) dias úteis dentro do mesmo mês autoriza o CONTRATANTE a aplicar multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal prevista neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Serviço em mesma Pessoa Jurídica

7.1. Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, com a finalidade de reduzir a carga tributária da remuneração descrita na Cláusula Sexta, os serviços poderão ser prestados mediante uma pessoa jurídica integrada pelas PARTES, ou poderá a CONTRATADA vir a integrar a CONTRATANTE como sócia.

7.1.1. A remuneração prevista na Cláusula Sexta será substituída por distribuição de lucro, na hipótese desta cláusula, respeitados os limites descritos na Cláusula Sexta para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste

8.1. O reajuste dos valores de remuneração previstos neste contrato será anual e terá como aplicação a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo ser aplicado na data de aniversário do contrato escrito.

CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1. A vigência do presente contrato terá início em 08 de dezembro de 2025 e término em 03 de junho de 2026. A renovação poderá ocorrer mediante aditamento contratual ajustado em comum acordo entre as partes, estando condicionada à prorrogação de eventual contrato administrativo entre o CONTRATANTE e o Município em que a CONTRATADA atuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1. Qualquer uma das partes pode rescindir este contrato antecipadamente, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O descumprimento do prazo de notificação acarretará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal prevista neste contrato.

10.1.1. A notificação de que trata o caput não exime as partes de cumprirem os direitos e obrigações que tenham entre si e para com terceiros até o momento da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Danos

11.1. Eventuais danos causados pela CONTRATADA à terceiros, em meio à prestação dos serviços descritos neste instrumento, poderão ser retidos e descontados da remuneração descrita na Cláusula Sexta.

11.1.1. A retenção prevista nesta cláusula será condicionada à existência de cobrança formal destes danos por parte de terceiros ou da Administração Pública, em face do CONTRATANTE.

11.1.2. O desconto dos valores retidos somente ocorrerá em caso de decisão administrativa ou judicial sem efeito suspensivo, condenando a CONTRATANTE ao pagamento destes valores.

11.2. A CONTRATADA autoriza desde logo o CONTRATANTE a inserir a CONTRATADA no polo passivo de demandas judiciais e administrativas que venham a ser movidas em face do CONTRATANTE em razão de condutas e danos causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Disposições gerais

12.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

12.2. Qualquer tolerância das Partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

12.3. Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de formalização por escrito, ou ainda, por Termo Aditivo, devidamente aceito pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato.

12.4. Todas as condições anteriormente pactuadas e/ou formalizadas entre as partes, quer através de seus sócios, diretores, gerentes, funcionários ou mesmo prepostos, verbalmente

ou por escrito, inclusive através de procurações, consideram-se expressamente revogadas e sem efeito algum, passando a vigorar exclusivamente o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Foro

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Santa Maria do Oeste/PR, 08 de dezembro de 2025.

NILTON RODRIGO SILVESTRE ME
CNPJ sob nº 31.304.713/0001-72

Neste ato representado por seu administrador
Nilton Rodrigo Silvestre
CONTRATANTE

MAELY TEREZINHA MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

